



Fundação Oswaldo Aranha



**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA**

**ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE
VOLTA REDONDA - UniFOA**

Aprovado pela Resolução CONSUN nº 008/16, de 02 de setembro de 2016 (*Ad Referendum*).
Homologado pela Resolução CONSUN nº 009/16, de 21 de setembro de 2016.

**VOLTA REDONDA
2016**

Campus Universitário Olego Galotti
Sede Administrativa
Av. Paulo Ezequiel Alves Abrantes, nº. 1.325-Três Poços
27240-500 - Volta Redonda-RJ.
Tel.: (24) 3340-8400

Campus Universitário João Pessoa Fagundes
Rua 28, nº. 619-Tangerinal
27295-530 - Volta Redonda-RJ.
Tel.: (24) 3348-1441

Campus Aterrado
Av. Lucas Evangelista, nº.862-Aterrado
27215-630 - Volta Redonda-RJ.
Tel.: (24) 3338-2764 / 3338-2925

Campus Colina
Rua Nossa Senhora das Graças, nº. 273-Colina
27253-610 - Volta Redonda-RJ.
Tel.: (24) 3340-8437

Campus Universitário José Venceprova
Shopping 16
Rua 23-B, Esquina Rua 16, nº. 39
27200-130 - Volta Redonda - RJ.
Tel.: (24) 3348-5991

Campus Universitário Leonardo Mollica
Rua Jaraguá, 11084-Retiro
27277-130-Volta Redonda-RJ
Tel.(24)3344-1850



Fundação Oswaldo Aranha



Fundação Oswaldo Aranha

Dauro Peixoto Aragão
Presidente

Eduardo Guimarães Prado
Vice-presidente

Iran Natividade Pinto
Diretor Administrativo-financeiro

José Tarcísio Cavalière
Diretor de Relações Institucionais

Jairo Conde Jogaib
Superintendente Executivo

José Ivo de Souza
Superintendente Geral

Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA

Claudia Yamada Utagawa
Reitora

Carlos José Pacheco
Pró-reitor Acadêmico

Alden dos Santos Neves
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

Otávio Barreiros Mithidieri
Pró-reitor de Extensão

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| TÍTULO I - DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS | 4 |
| CAPÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO | 4 |
| CAPÍTULO II - DA MISSÃO E DA VISÃO | 4 |
| CAPÍTULO III - DAS PRERROGATIVAS DE AUTONOMIA | 5 |
| CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS | 6 |
| CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E DO SEU FUNCIONAMENTO | 8 |
| TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL..... | 8 |
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS | 8 |
| CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR..... | 9 |
| SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO..... | 9 |
| SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO | 12 |
| SEÇÃO III - DA REITORIA | 15 |
| CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA | 17 |
| SEÇÃO I - DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA..... | 17 |
| SEÇÃO II - DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO | 18 |
| SEÇÃO III - DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO | 20 |
| SEÇÃO IV - DOS CENTROS DE ÁREAS | 22 |
| SEÇÃO V - DOS DEPARTAMENTOS DE ÁREA..... | 23 |
| SEÇÃO VI - DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS..... | 24 |
| SEÇÃO VII - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MESTRADO | 27 |
| SEÇÃO VIII - DAS COORDENAÇÕES DE MESTRADO | 28 |
| SEÇÃO IX - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE ESPECIALIZAÇÃO | 30 |
| SEÇÃO X DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO | 31 |
| SEÇÃO XI - DOS COLEGIADOS DE PÓS-GRADUAÇÃO | 32 |
| CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DE APOIO | 32 |
| TÍTULO III - DAS ARTICULAÇÕES COM O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA | |
| EDUCAÇÃO SUPERIOR | 34 |
| CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA | 34 |
| TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA | 34 |
| CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO | 34 |
| CAPÍTULO II - DOS CURSOS E PROGRAMAS | 35 |
| CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO | 35 |
| CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA | 37 |
| CAPÍTULO V - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDO | 38 |
| CAPÍTULO VI - DO ALUNO NÃO REGULAR | 38 |

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO VII - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA | 39 |
| CAPÍTULO VIII - DA TRANSFERÊNCIA..... | 40 |
| CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO..... | 40 |
| CAPÍTULO X - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS | 43 |
| TÍTULO V - DO CORPO SOCIAL..... | 43 |
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS | 43 |
| CAPÍTULO II - DO SEGMENTO DOCENTE..... | 44 |
| CAPÍTULO III - DO SEGMENTO DISCENTE | 44 |
| CAPÍTULO IV - DO SEGMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO..... | 44 |
| TÍTULO VI - DA COLAÇÃO DE GRAU, CONFERIÇÃO DE DIPLOMAS, CERTIFICADOS E OUTORGA DE TÍTULOS ACADÊMICOS..... | 45 |
| CAPÍTULO I - DA COLAÇÃO E OBTENÇÃO DE GRAU..... | 45 |
| CAPÍTULO II - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS..... | 45 |
| CAPÍTULO III - DA OUTORGA DE TÍTULOS HONORÍFICOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS..... | 45 |
| TÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA | 46 |
| CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA DA ENTIDADE MANTENEDORA..... | 46 |
| CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL E SUA DISPONIBILIDADE | 46 |
| CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA..... | 47 |
| TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... | 47 |

TÍTULO I DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

CAPÍTULO I DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º O Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA, reconhecido pela Portaria/MEC nº 1.462, de 07 de outubro de 2011, com sede e limite territorial de atuação circunscrito ao município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro - RJ, é mantido pela Fundação Oswaldo Aranha - FOA, entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 32.504.995/0001-14, de caráter educacional e cultural, sem fins lucrativos, instituída em 18 de outubro de 1967, registrada no Livro A1, fls. 101, Ato nº 27, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Volta Redonda - RJ, com sede e foro na cidade de Volta Redonda - RJ.

§1º O Centro Universitário de Volta Redonda, doravante denominado UniFOA ou Centro Universitário, é uma Instituição de Ensino Superior Pluricurricular, que se caracteriza pela excelência do ensino, pela qualificação do seu corpo docente, pelas condições de trabalho acadêmico oferecidas, ministrando ensino superior de caráter tecnológico, educativo, cultural e científico, além do desenvolvimento de ações de pesquisa e extensão.

§2º O UniFOA rege-se pelo seu Estatuto, Regimento Geral, Resoluções, Portarias, Deliberações dos Colegiados Superiores, pelo Estatuto e demais normatizações oriundas da Entidade Mantenedora, Legislação Educacional específica vigente, bem como normas gerais de Direito.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DA VISÃO

Art. 2º A missão e a visão são pilares acadêmico-institucionais em que se apoia o UniFOA, estando assim consubstanciados:

§ 1º Constitui-se em sua missão:

I - promover a formação humana, científico-tecnológica e profissional, fundamentada na ética e norteada pela responsabilidade social, em função da produção e administração de conhecimentos, de modo a empreender o bem-estar coletivo.

§ 2º Constitui-se em sua visão:

I - ser um Centro Universitário de excelência em formação e qualificação profissional, reconhecido nacionalmente pelo grau de comprometimento humano e social que imprime às suas atividades nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS DE AUTONOMIA

Art. 3º O UniFOA goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e financeira, dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação pertinente em vigor, por este Estatuto, seu Regimento Geral, pelo Estatuto da FOA e demais normatizações da Entidade Mantenedora.

§1º A autonomia didático-científica consiste nas seguintes prerrogativas, observada a legislação pertinente em vigor:

- I - estabelecer a sua Política de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - propor a criação e extinção de cursos e programas, observadas as necessidades do meio social, econômico e cultural da região em que se insere;
- III - organizar, modificar e suspender o funcionamento de cursos e programas, observadas as exigências do meio social, econômico e cultural da região em que se insere;
- IV - estabelecer o número de vagas iniciais dos novos cursos e programas e alterar o número de vagas existentes, observadas as exigências do meio social na qual está inserida;
- V - fixar os critérios para ingresso, seleção, promoção e habilitação de alunos em seus cursos e programas;
- VI - organizar os currículos de seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- VII - estabelecer seus regimes acadêmico e didático-científico;
- VIII - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e outras dignidades universitárias;
- IX – estabelecer e aprovar seus projetos de pesquisa e extensão, conforme suas linhas de ação, atendidas as prioridades institucionais e as demandas locais e regionais;
- X - propor e celebrar parcerias, acordos e convênios com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, de natureza educacional, científica ou cultural, através da Entidade Mantenedora, respeitados a legislação vigente, este Estatuto, seu Regimento Geral e o Estatuto da Mantenedora, para o desenvolvimento e/ou apoio a projetos integrados de interesse universitário e da comunidade local e regional;
- XI - aplicar as demais prerrogativas atribuídas pela legislação pertinente ao Centro Universitário.

§2º A autonomia administrativa consiste nas seguintes prerrogativas:

- I - propor a reforma deste Estatuto e de seu Regimento Geral, aprovando-os em instância interna, ouvida a Mantenedora, através de seus Conselhos Curador e Diretor, sem prejuízo de análise e homologação pelos Órgãos Públicos externos, conforme legislação pertinente em vigor;

II - elaborar, reformar e aprovar os Regulamentos dos Órgãos que compõem a estrutura organizacional do UniFOA, que, por sua natureza, assim o exijam, ouvida a Mantenedora;

III - elaborar, reformar e aprovar Resoluções, Portarias e Deliberações dos Colegiados Superiores para o bom funcionamento do UniFOA, ouvida a Mantenedora;

IV - propor à Mantenedora a fixação dos valores das taxas, emolumentos e mensalidades a serem cobrados pelo Centro Universitário, respeitada a legislação em vigor;

§3º A autonomia disciplinar consiste nas seguintes prerrogativas:

I – estabelecer normas disciplinares, visando ao comportamento e relacionamento respeitoso e fraterno, dentro e fora da Instituição, em atividades ou eventos acadêmico-científicos, devidamente autorizados pelos órgãos Institucionais competentes, incluídos os de natureza cultural, esportiva, lúdica e altruísta, em total respeito ao ser humano, à dignidade acadêmica e de acordo com princípios éticos condizentes com o bom nome da Fundação Oswaldo Aranha – FOA e do Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA;

II - fixar o regime de sanções e aplicá-lo, obedecidas às prescrições legais vigentes, os princípios gerais do Direito, o que estabelece este Estatuto, o seu Regimento Geral e demais normatizações internas complementar, assegurados sempre a observância do devido processo legal, ampla defesa e contraditório;

§4º A autonomia financeira consiste em elaborar, propor, organizar e promover a gestão da peça orçamentária anual, após aprovação pela Entidade Mantenedora, através de seus Conselhos Curador, Diretor e Fiscal.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º O UniFOA, em perfeita harmonia com o Estatuto da FOA, enquanto Instituição de educação nacional, em consonância com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tem por objetivo, nas áreas dos Cursos e Programas que ministra:

I - estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico, do pensamento crítico-reflexivo e do pluralismo de ideias;

II - diplomar alunos nas diferentes áreas de conhecimento, em nível de excelência, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação do desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando na sua formação contínua;

III – incentivar e fomentar as atividades de extensão, o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive, priorizando as peculiaridades locais e regionais;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento profissional e cultural e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos e produzidos pela humanidade, em uma estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade, estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão aberta à participação da comunidade interna e externa, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;

VIII – incentivar e apoiar iniciativas culturais, literárias, esportivas e artísticas que beneficiem tanto a comunidade interna quanto a externa;

IX - fomentar o debate sobre temas contemporâneos de alta relevância social, inclusive de modo transversal, primando pela emancipação do conceito de cidadania, afirmação dos direitos humanos básicos e a construção de uma sociedade democrática, justa e igualitária;

X - estimular a formação de valores, hábitos e comportamentos que respeitem as diferenças e as características próprias de grupos e minorias, notadamente questões étnico-raciais, indígenas, de gênero, dentre outras;

XI - estimular o pensamento e práticas, objetivando a construção de uma educação voltada à conscientização ambiental e à sustentabilidade;

XII - promover a eliminação de barreiras quanto à questão de acessibilidade e fomentar ações e comportamentos que busquem a inclusão, em sua concepção ampla;

XIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, o UniFOA poderá propor e celebrar parcerias, acordos e convênios com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, através da Entidade Mantenedora, respeitados a legislação vigente, este Estatuto, seu Regimento Geral e o Estatuto da Mantenedora.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 6º A organização e o funcionamento do UniFOA reger-se-ão pelas disposições constantes dos seguintes documentos, sem prejuízo das disposições legais vigentes:

I – o Estatuto da Fundação Oswaldo Aranha – FOA;

II - o presente Estatuto, que encerra os princípios, as definições e suas formulações básicas;

III - o Regimento Geral, que regulará, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns da vida universitária;

IV - os Regimentos e Regulamentos Específicos, que complementarão o Regimento Geral nos aspectos relativos ao funcionamento dos Órgãos Colegiados Deliberativos Superiores, dos Órgãos Colegiados Setoriais, do Órgão Executivo Superior, dos Órgãos Executivos Setoriais e dos Órgãos Executivos Táticos.

Parágrafo Único – Os documentos previstos neste artigo poderão desdobrar-se em portarias, normas ou manuais oriundos de setores específicos, a serem aprovados pelos Órgãos Colegiados Deliberativos Superiores, Órgãos Colegiados Setoriais e Órgão Executivo Superior, no âmbito de sua competência.

Art. 7º O UniFOA obedece, em sua organização e funcionamento, aos seguintes princípios:

I - unidade de patrimônio e administração;

II - estrutura orgânica e integração de atividades e serviços;

III - integração das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedadas duplicações de meios para fins idênticos ou equivalentes.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Compõem a Estrutura Organizacional do UniFOA as seguintes instâncias caracterizadoras da Gestão Acadêmica Democrática Institucional:

I - Órgãos Colegiados Deliberativos Superiores:

a) Conselho Universitário – CONSUN;

b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

II - Órgãos Colegiados Setoriais:

- a) Colegiados de Centro de Área;
- b) Colegiados de Cursos;
- c) Colegiados de Programas de Pós-Graduação.

III - Órgão Executivo Superior:

- a) Reitoria.

IV - Órgãos Executivos Setoriais:

- a) Pró-reitoria Acadêmica – PRO-ACAD;
- b) Pró-reitoria de Extensão – PRO-EXT;
- c) Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRO-PPG;

V - Órgãos Executivos Táticos:

- a) Coordenações de Cursos de Graduação;
- b) Coordenações de Cursos e Programas de Pós-graduação;
- c) Órgãos Suplementares de Apoio.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 9º O Conselho Universitário, denominado CONSUN, é órgão máximo deliberativo, normativo e consultivo do UniFOA e terá a seguinte composição:

I - Reitor, seu Presidente;

II - Pró-reitor Acadêmico;

III - Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação;

IV – Pró-reitor de Extensão;

V - 03 (três) membros de Coordenações de Cursos, sendo 01 (um) Representante de cada Centro de Área, com mandato de 02 (dois) anos;

VI - 03 (três) membros do Segmento Docente dos Cursos, sendo 01 (um) representante de cada Centro de Área, com mandato de 02 (dois) anos;

VII - 03 (três) membros do Segmento Discente dos Cursos, sendo 01 (um) representante por Centro de Área, com mandato de 02 (dois) anos;

VIII – 01 (um) membro representando as Coordenações do Programa de Pós-graduação, com mandato de 02 (dois) anos;

IX – 01 (um) membro representando o Segmento Docente do Programa de Pós-graduação, com mandato de 02 (dois) anos;

X – 01 (um) membro representando o Segmento Discente do Programa de Pós-graduação, com mandato de 02 (dois) anos;

XI - 01 (um) representante técnico-administrativo, que também exercerá a função de secretário, com mandato de 02 (dois) anos;

XII - 01 (um) representante da Entidade Mantenedora;

XIII - 03 (três) representantes da comunidade externa, coescolhidos pela Mantenedora, dentre os nomes indicados pelos segmentos da Sociedade Civil Organizada, com mandato de 02 (dois) anos.

§1º O Conselheiro cujo mandato tenha prazo definido poderá ser reconduzido pelo Presidente do Conselho 01 (uma) única vez, por igual período, após aprovação pela maioria absoluta do Colegiado.

§2º O biênio é contado, ininterruptamente, a partir da posse.

§3º Até 60 (sessenta dias) antes do término do mandato, ou imediatamente após a vacância da função de Conselheiro, o Presidente do CONSUN tomará as providências junto ao segmento representativo para nova indicação, pautando sempre pela escolha e gestão democrática.

§4º O processo de escolha das representações docente, discente e técnico-administrativo, previstas neste artigo, serão definidos no Regimento Geral ou em Regulamento próprio.

Art. 10 Compete ao Conselho Universitário:

I - apreciar e aprovar as diretrizes das políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como os seus desdobramentos;

II - zelar pelo alcance dos objetivos e metas do Centro Universitário;

III - exercer, no âmbito da Instituição, função consultiva e deliberativa superior do Centro Universitário;

IV - apreciar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

V - aprovar, quando for cabível, os demais ordenamentos institucionais internos do Centro Universitário;

VI - aprovar a criação e a modificação de órgãos da estrutura orgânica do UniFOA, bem como suas respectivas extinções, aprovadas pela Mantenedora, através de seus Conselhos Diretor e Curador;

VII - aprovar a criação, modificação e extinção de cursos e programas, bem como a fixação e alteração do número de vagas dos já existentes, propostas pela Reitoria e pelo CONSEPE, nesta ordem, obedecida a legislação em vigor;

VIII - aprovar o Plano Anual de Trabalho do Centro Universitário e seu respectivo relatório, oriundo da Reitoria;

IX – aprovar, pela maioria qualificada de 2/3 da totalidade de seus membros, o seu Estatuto e Regimento Geral, bem como as correspondentes alterações, reformulações e atualizações efetuadas em seus textos, observadas as orientações emanadas da Legislação da Educação Superior em vigor, assim como as oriundas da Entidade Mantenedora;

X – apurar, após inquérito administrativo, a responsabilidade do Reitor, dos Pró-reitores, dos Coordenadores de Cursos e Programas e demais Dirigentes Acadêmicos e Administrativos, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral ou de normas complementares, adotando as providências cabíveis na forma da Lei, deste Estatuto e do Regimento Geral do Centro Universitário, encaminhando à entidade Mantenedora para análise e adoção de medidas segundo o seu Estatuto;

XI - deliberar sobre intervenção, quando esgotadas as vias originárias ou após a realização de sindicâncias administrativas, nos Órgãos e Setores do Centro Universitário;

XII - homologar, no âmbito de sua competência, os atos do Reitor, praticados na forma *ad referendum*;

XIII - instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito do Centro Universitário, devidamente homologados pela Mantenedora;

XIV - aprovar a outorga de títulos honoríficos ou de dignidades acadêmicas, previstos neste Estatuto, devidamente homologados pela Mantenedora;

XV – decidir, como última instância acadêmica, os recursos interpostos das decisões dos demais órgãos colegiados em matéria didático-científica e disciplinar;

XVI - exercer outras competências a ele atribuídas pela Lei e pelo Estatuto.

Art. 11. O CONSUN, para o estudo de temas e o desenvolvimento de atividades específicas, tomará suas decisões, quando considerar necessário, com base em pareceres proferidos por seus pares ou por Comissões Especiais formadas por, no mínimo, 03 (três) Membros, designadas por seu Presidente.

Art. 12. O CONSUN reúne-se ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano letivo, conforme Calendário Acadêmico, por convocação do Reitor e, extraordinariamente, quando igualmente convocado pelo

Reitor ou a requerimento de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, com pauta definida no ato da convocação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 13. O quórum de instalação das reuniões será de maioria absoluta de seus Membros.

Parágrafo Único – Considera-se maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade da totalidade dos membros que compõem o CONSUN.

Art. 14. As deliberações do CONSUN e das Comissões previstas no artigo 11 serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo Único – Considera-se maioria simples o primeiro número inteiro após a metade dos membros presentes à Reunião, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 13.

Art. 15. As decisões desse Colegiado Superior do UniFOA serão publicadas sob a forma de Resolução, podendo, ainda, conforme a sua natureza, serem expedidas Instruções Normativas ou até mesmo Portarias, devendo todos os documentos conter a assinatura do seu Presidente.

Art. 16. Respeitado o que dispõe este Estatuto, os direitos, prerrogativas, deveres, impedimentos, suspeições e incompatibilidades, enquanto perdurar o mandato dos Conselheiros do CONSUN, serão regulamentados no Regimento Geral do UniFOA ou regulamento próprio, além de outras normas complementares que visem proporcionar um melhor andamento dos trabalhos deste Colegiado.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 17. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, denominado CONSEPE, é órgão normativo e deliberativo em matéria didático-pedagógica e disciplinar do Centro Universitário e possui a seguinte composição:

I - Reitor, seu Presidente;

II - Pró-reitor Acadêmico;

III - Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação;

IV – Pró-reitor de Extensão;

V - 03 (três) membros de Coordenações de Cursos, sendo 01 (um) Representante de cada Centro de Área, com mandato de 02 (dois) anos;

VI - 03 (três) membros do Segmento Docente dos Cursos, sendo 01 (um) representante de cada Centro de Área, com mandato de 02 (dois) anos;

VII - 03 (três) membros do Segmento Discente dos Cursos, sendo 01 (um) representante por Centro de Área, com mandato de 02 (dois) anos;

VIII – 01 (um) membro representando as Coordenações do Programa de Pós-graduação, com mandato de 02 (dois) anos;

IX – 01 (um) membro representando o Segmento Docente do Programa de Pós-graduação, com mandato de 02 (dois) anos;

X – 01 (um) membro representando o Segmento Discente do Programa de Pós-graduação, com mandato de 02 (dois) anos;

XI - 01 (um) representante técnico-administrativo, que também exercerá a função de secretário, com mandato de 02 (dois) anos;

XII - 01 (um) representante da Entidade Mantenedora;

XIII - 03 (três) representantes da comunidade externa, coescolhidos pela Mantenedora, dentre os nomes indicados pelos segmentos da Sociedade Civil Organizada, com mandato de 02 (dois) anos.

§1º O Conselheiro cujo mandato tenha prazo definido poderá ser reconduzido pelo Presidente do Conselho 01 (uma) única vez, por igual período, após aprovação pela maioria absoluta do Colegiado.

§2º O biênio é contado, ininterruptamente, a partir da posse.

§3º Até 60 (sessenta dias) antes do término do mandato ou imediatamente após a vacância da função de Conselheiro, o Presidente do CONSUN tomará as providências junto ao segmento representativo para nova indicação, pautando sempre pela escolha e gestão democrática.

§4º O processo de escolha das representações docente, discente e técnico-administrativo, previstas neste artigo, serão definidas no Regimento Geral.

Art. 18. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE:

I - responder a consultas das Coordenações de Cursos e Programas, encaminhadas pela Reitoria que, por sua natureza, sejam relativas a questões de ensino, pesquisa e extensão;

II - aprovar a participação do Centro Universitário em programas de cunho acadêmico, de iniciativa própria ou de outrem, que importem em cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

III - deliberar sobre representações relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

IV - propor a criação, a alteração e a extinção de Cursos e Programas, Órgãos Acadêmicos, Órgãos Suplementares de Apoio e Órgãos de Assessoramento ou sobre a suspensão do funcionamento deles, submetendo-os ao CONSUN, para fins de homologação;

V - aprovar normas que favoreçam a articulação entre as unidades de ensino, pesquisa e extensão em todos os trabalhos que exijam coordenação;

VI - aprovar normas acadêmicas, complementares às do Estatuto, dos Regimentos Geral e Específicos, em matérias relacionadas às matrizes curriculares, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas, adaptações, aproveitamento de estudos, além de outras que incluam o âmbito de sua competência, ouvidos os Órgãos competentes;

VII - aprovar normas para o Processo Seletivo Discente de acesso aos Cursos e Programas de Pós-graduação do UniFOA;

VIII - aprovar normas para o Processo Seletivo Docente de acesso aos Cursos e Programas de Pós-graduação do UniFOA;

IX – aprovar, no âmbito acadêmico, o Calendário Acadêmico Semestral/Anual do UniFOA;

X - aprovar normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento acadêmico;

XI – aprovar políticas de capacitação docente;

XII - aprovar a programação, os critérios para a elaboração e aprovação de projetos de pesquisas e programas de extensão;

XIII - homologar, no âmbito de sua competência, atos do Reitor, praticados na forma *ad referendum*;

XIV - apreciar e deliberar, em grau de recurso, sobre punições disciplinares aplicadas no âmbito de jurisdição do Centro Universitário;

XV - exercer as demais competências que, por sua natureza, lhe sejam afetas, no âmbito do Estatuto, respeitada a legislação em vigor.

Art. 19. O CONSEPE, para o estudo de temas e o desenvolvimento de atividades específicas, tomará suas decisões, quando considerar necessário, com base em pareceres proferidos por seus pares ou por Comissões Especiais formadas por, no mínimo, 03 (três) Membros, designadas por seu Presidente.

Art. 20. O CONSEPE reúne-se ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano letivo, conforme Calendário Acadêmico, por convocação do Reitor e, extraordinariamente, quando igualmente convocado pelo Reitor ou a requerimento de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, com pauta definida no ato da convocação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 21. O quórum de instalação das reuniões será de maioria absoluta de seus Membros.

Parágrafo Único – Considera-se maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade da totalidade dos membros que compõem o CONSEPE.

Art. 22. As deliberações do CONSEPE e das Comissões previstas no artigo 19 serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo Único – Considera-se maioria simples o primeiro número inteiro após a metade dos membros presentes à Reunião, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 21.

Art. 23. As decisões desse Colegiado serão publicadas sob a forma de Resolução, podendo, ainda, conforme a sua natureza, serem expedidas Instruções Normativas ou até mesmo Portarias, devendo todos os documentos conter a assinatura do seu Presidente.

Art. 24. Respeitado o que dispõe este Estatuto, os direitos, prerrogativas, deveres, impedimentos, suspeições e incompatibilidades, enquanto perdurar o mandato dos Conselheiros do CONSEPE, serão regulamentados no Regimento Geral do UniFOA ou regulamento próprio, além de outras normas complementares que visem proporcionar um melhor andamento dos trabalhos deste Colegiado.

SEÇÃO III DA REITORIA

Art. 25. A Reitoria é o Órgão Executivo Superior do UniFOA que coordena e superintende todas as atividades universitárias.

§1º O Reitor, cargo em comissão, é livremente nomeado e exonerado *ad nutum* por ato próprio do Presidente da Entidade Mantenedora, conforme Estatuto da FOA, para exercício do cargo por prazo indeterminado.

§2º Em suas faltas e impedimentos, o Reitor será substituído pelo Pró-reitor Acadêmico e, na ausência dele, pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação e Pró-reitor de Extensão, nessa ordem.

Art. 26. São competências do Reitor:

I - dirigir e administrar o Centro Universitário, zelando por sua gestão democrática;

II - zelar pela fiel observância da Legislação de Ensino, do Estatuto e do seu Regimento Geral e das normas complementares setoriais;

III - promover, em conjunto com as Pró-reitorias, no que lhes couber, a integração no planejamento e harmonização na execução das atividades da Instituição;

IV - representar o UniFOA, interna e externamente, junto a pessoas e Instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito de suas atribuições acadêmicas;

V – propor, à aprovação da Mantenedora, a peça orçamentária anual;

VI - executar o orçamento aprovado e submeter seus relatórios aos Órgãos competentes para a prestação de contas anual;

VII – receber e encaminhar ao Conselho Universitário – CONSUN e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no âmbito de suas respectivas competências, as matérias, consultas,

representações e propostas oriundas dos Órgãos Colegiados, Órgãos Executivos e demais Órgãos e Setores do UniFOA, para apreciação e decisão;

VIII – fixar a pauta, convocar e presidir o Conselho Universitário – CONSUN e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

IX - exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Instituição, na forma em que for estabelecida pelo Estatuto do UniFOA, excepcionadas as hipóteses cuja competência seja atribuída originariamente ao CONSUN;

X – nomear e dar posse aos Coordenadores de Cursos e Programas, Assessores e demais Órgãos Executivos, em consonância com a Mantenedora;

XI - delegar atribuições aos Pró-reitores, Coordenadores de Cursos e Programas, Assessores e demais integrantes de órgãos e/ou setores do Centro Universitário;

XII – conferir graus e expedir diplomas;

XIII – conferir títulos honoríficos, após ouvida a Mantenedora;

XIV - propor aos Órgãos Colegiados Superior alterações no Estatuto e no Regimento Geral do UniFOA;

XV - elaborar o Relatório Anual de Atividades do Centro Universitário;

XVI - coordenar e supervisionar o planejamento e a execução das políticas constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional do UniFOA;

XVII - decidir sobre assuntos que requeiram urgência, da competência dos Colegiados de Deliberação Superior, *ad referendum* dessas instâncias acadêmicas, devendo a necessária homologação ocorrer na reunião mais próxima, conforme Calendário Acadêmico ou em reunião extraordinária específica;

XVIII - zelar pela autonomia dos Comitês de Ética e da Comissão Própria de Avaliação – CPA e demais Órgãos dessa natureza;

XIX - solicitar o reexame de deliberações dos Colegiados Superiores;

XX - propor, no seu âmbito de atuação e submeter para homologação, acordos, contratos ou convênios com Instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em concordância com a Mantenedora, através de seus Conselhos Diretor e Curador;

XXI – planejar e promover, em conjunto com as Pró-reitorias, no que lhes couber, ações referentes à política de capacitação docente;

XXII - convocar ou convidar, sempre que julgar necessário, personalidades para terem assento no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voz e sem direito a voto, sempre que houver interesse acadêmico/institucional;

XXIII - conhecer e deliberar, como instância superior, os recursos interpostos de decisões dos demais Órgãos do Centro Universitário;

XXIV - submeter ao Conselho Universitário - CONSUN, nos termos deste Estatuto, as representações e os recursos que versarem sobre atos emanados da Reitoria;

XXV – aprovar academicamente todos os editais do UniFOA.

Parágrafo Único - Para o competente exercício de suas atividades, o Reitor é auxiliado pelas Pró-reitorias, além de Assessorias, Núcleos e Setores Especializados, com atribuições e limites discriminados no Regimento Geral e em outras normatizações institucionais.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

SEÇÃO I **DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA**

Art. 27. A Pró-reitoria Acadêmica - PRO-ACAD, subordinada à Reitoria, tem por competência planejar, organizar, realizar, gerir, avaliar e promover atividades acadêmicas do ensino de Graduação de forma integrada às atividades da Pós-graduação, da Pesquisa e da Extensão.

§1º O Pró-Reitor Acadêmico, cargo em comissão, é livremente nomeado e exonerado *ad nutum* por ato próprio do Presidente da Entidade Mantenedora, conforme Estatuto da FOA, para exercício do cargo por prazo indeterminado.

§2º Em suas faltas e impedimentos, o Pró-reitor Acadêmico será substituído pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação e, na ausência dele, pelo Pró-reitor de Extensão, nessa ordem.

Art. 28. São competências do Pró-reitor Acadêmico:

I - auxiliar a Reitoria em assuntos acadêmicos na área de ensino de Graduação;

II - propor ao Reitor a adequação dos membros do segmento Docente;

III - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de seus setores de apoio;

IV - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os processos de seleção acadêmica discente;

V - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os processos de seleção docente;

VI - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino de Graduação;

VII - coordenar e supervisionar a sistemática dos trabalhos referentes ao registro e controle acadêmico de Graduação;

VIII - elaborar e validar os dados de relatórios inerentes às atividades acadêmicas dos Cursos de Graduação e setores subordinados do Centro Universitário, conforme solicitados pela Reitoria;

IX - supervisionar a elaboração do Calendário Acadêmico do Centro Universitário, ouvindo as demais Pró-reitorias, encaminhando-o à Reitoria;

X - supervisionar a criação e alterações de Cursos de Graduação, bem como seus processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento, de acordo com a legislação vigente;

XI - supervisionar a elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;

XII – supervisionar o planejamento e execução das atividades docentes referentes ao ensino, em conjunto com as coordenações de cursos;

XIII - planejar, coordenar e supervisionar os processos de avaliação interna relativos aos Cursos de Graduação;

XIV - supervisionar a manutenção da ordem e da disciplina no âmbito de sua competência, propondo a apuração de condutas contrárias ao Estatuto, ao Regimento Geral e demais normas institucionais e legais em vigor;

XV – planejar e promover, em conjunto com a Reitoria, demais Pró-reitorias e Órgãos Suplementares de Apoio pertinentes, no que lhes couber, ações referentes à política de capacitação docente;

XVI - coassinar históricos, certificados e declarações acadêmicas relativos ao ensino, nos termos do Regimento Geral;

XVII - assinar diplomas, apenas no impedimento do Reitor;

XVIII – encaminhar à Reitoria as matérias e propostas que demandam análise e aprovação dos Órgãos Superiores;

XIX - exercer outras competências, que lhe sejam inerentes, quando delegadas pelo Reitor ou pela Mantenedora.

Parágrafo Único - Para o competente exercício de suas atividades, o Pró-reitor Acadêmico é auxiliado pelas Chefias de Departamento, Assessorias, Núcleos e Setores Especializados, com atribuições e limites discriminados no Regimento Geral e em outras normatizações institucionais.

SEÇÃO II

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 29. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, denominada PRO-PPG, é subordinada à Reitoria e tem por competência coordenar, articular e integrar suas atividades ao Ensino e Pesquisa, promovendo a Pós-graduação (*Lato e Stricto sensu*), objetivando a valorização dessas atividades,

visando à formação de profissionais qualificados para o ensino, planejamento, pesquisa e desenvolvimento de projetos científicos e de extensão.

§1º – O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, cargo em comissão, é livremente nomeado e exonerado *ad nutum* por ato próprio do Presidente da Entidade Mantenedora, conforme Estatuto da FOA, para exercício do cargo por prazo indeterminado.

§2º Em suas faltas e impedimentos, o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação será substituído pelo Pró-reitor Acadêmico.

Art. 30. São competências do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação:

I - propor ao Reitor as políticas de pesquisa e Pós-graduação do UniFOA;

II - elaborar a previsão orçamentária da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, apresentando-a à Reitoria;

III - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de seus setores de apoio;

IV - supervisionar a criação e alterações de Cursos e Programas de Pós-graduação, bem como seus processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento, de acordo com a Legislação vigente;

V - prestar assessoria ao Reitor, sobre quaisquer assuntos relacionados à Pós-graduação e a Pesquisa e à divulgação científica;

VI - incentivar e promover a integração das atividades das áreas de ensino de Graduação e extensão com a pesquisa e a Pós-graduação;

VII - estruturar e garantir que as linhas de pesquisa do UniFOA atendam às necessidades institucionais e locais e com interface entre a Graduação, Pós-graduação e Extensão;

VIII - criar estratégias para viabilizar a realização de eventos técnico-científicos na Instituição;

IX - articular contatos com fontes financiadoras e instituições parceiras para promoção de cursos de Pós-graduação e de projetos de pesquisa, apresentando-os com antecedência ao Reitor para aprovação superior;

X - promover a coleta sistemática e permanente de dados, capazes de permitir a avaliação quantitativa e qualitativa do ensino de Pós-graduação e da Pesquisa;

XI - supervisionar o registro das atividades de Pesquisa e Pós-graduação;

XII - promover, através do Comitê Editorial, a divulgação dos trabalhos de pesquisa da Instituição;

XIII - promover e coordenar intercâmbio científico com instituições congêneres, após aprovação da Reitoria e da Entidade Mantenedora;

XIV - elaborar e validar os dados de relatórios inerentes às atividades de pesquisa e Pós-graduação, bem como dos demais setores subordinados, conforme solicitados pela Reitoria;

XV – supervisionar o planejamento e execução das atividades docentes referentes à pesquisa e Pós-graduação, em conjunto com as coordenações dos respectivos Programas;

XVI - promover a capacitação docente para a produção de conhecimento e divulgação científica;

XVII - promover e supervisionar a produção técnico-científica docente e discente;

XVIII - manter atualizados os bancos de dados e plataformas públicas e governamentais de coleta de produção científica, tecnológicas e afins;

XIX – planejar e promover, em conjunto com a Reitoria, demais Pró-reitorias e Órgãos Suplementares de Apoio pertinentes, no que lhes couber, ações referentes à política de capacitação docente;

XX - coassinar históricos, certificados e declarações acadêmicas inerentes à pesquisa, nos termos do Regimento Geral;

XXI – encaminhar à Reitoria as matérias e propostas que demandam análise e aprovação dos Órgãos Superiores;

XXII - zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos que norteiam as atividades de seus programas;

XXIII - exercer outras competências, que lhe sejam inerentes, quando delegadas pelo Reitor.

Parágrafo Único - Para o competente exercício de suas atividades, o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação é auxiliado pelas Assessorias, Núcleos e Setores Especializados, com atribuições e limites discriminados no Regimento Geral e em outras normatizações institucionais.

SEÇÃO III DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 31. A Pró-reitoria de Extensão – PRO-EXT, subordinada à Reitoria, planeja, organiza e realiza atividades de Extensão do UniFOA com natureza acadêmica e de responsabilidade social.

§1º - O Pró-reitor de Extensão, cargo em comissão, é livremente nomeado e exonerado *ad nutum* por ato próprio do Presidente da Entidade Mantenedora, conforme Estatuto da FOA, para exercício do cargo por prazo indeterminado.

§2º Em suas faltas e impedimentos, o Pró-reitor de Extensão é substituído pelo Pró-reitor Acadêmico.

Art. 32. São competências do Pró-reitor de Extensão:

I - propor ao Reitor as políticas de Extensão do UniFOA;

- II - elaborar a previsão orçamentária da Pró-reitoria de Extensão, submetendo-a às instâncias superiores;
- III - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de seus setores subordinados;
- IV - prestar assessoria ao Reitor, sobre quaisquer assuntos relacionados à extensão;
- V - incentivar e promover a integração das atividades das áreas de ensino de Graduação, Pesquisa e Pós-graduação com a Extensão;
- VI - estruturar, coordenar e supervisionar para que os programas, cursos e projetos de extensão do UniFOA estejam em conformidade com as necessidades institucionais e locais, mantendo a interface entre o ensino e a pesquisa;
- VII - promover, supervisionar e zelar pelo desenvolvimento de ações afirmativas de inclusão social;
- VIII - criar estratégias para viabilizar a realização de ações de extensão na Instituição;
- IX - articular contatos com fontes financiadoras e com instituições parceiras para a promoção de cursos e de projetos de extensão, depois de ouvida a Reitoria e a Entidade Mantenedora;
- X - fomentar parcerias empresariais entre o Centro Universitário e instituições;
- XI - promover e coordenar intercâmbio artístico e cultural com instituições congêneres, através da viabilização de atividades culturais, promoção de atividades de integração discente que fortaleçam a comunidade interna, organização de eventos artístico-culturais, apoio de eventos dos cursos e desenvolvimento de parcerias com instituições e empresas para fins culturais, submetendo-os previamente para aprovação da FOA/UniFOA;
- XII - zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos que norteiam as atividades de seus programas, cursos e projetos, bem como legislação específica;
- XIII – supervisionar o planejamento e execução das atividades docentes referentes à extensão, em conjunto com as coordenações de cursos e Programas;
- XIV – planejar e promover, em conjunto com a Reitoria, demais Pró-reitorias e Órgãos Suplementares de Apoio pertinentes, no que lhes couber, ações referentes à política de capacitação docente;
- XV - planejar e supervisionar a oferta e as ações do Programa de Atividades Complementares do UniFOA;
- XVI - coassinar históricos, certificados e declarações acadêmicas inerentes à extensão, nos termos do Regimento Geral;
- XVII – encaminhar à Reitoria as matérias e propostas que demandam análise e aprovação dos Órgãos Superiores;

XVIII - elaborar e validar os dados de relatórios inerentes às atividades de extensão, bem como dos demais setores subordinados, conforme solicitados pela Reitoria;

XIX - exercer outras competências, que lhe sejam inerentes, quando delegadas pelo Reitor.

Parágrafo Único - Para o competente exercício de suas atividades, o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação é auxiliado pelas Assessorias, Núcleos e Setores Especializados, com atribuições e limites discriminados no Regimento Geral e em outras normatizações institucionais.

SEÇÃO IV

DOS CENTROS DE ÁREAS

Art. 33. Os Centros de Áreas estão vinculados à Pró-reitoria Acadêmica, PRO-ACAD, e tem por atribuição realizar assessoria didático-pedagógica no âmbito dos Cursos e Departamentos dos respectivos Centros Setoriais de Ciências.

Art. 34. Compõe os Centros de Áreas:

I - o Pró-reitor Acadêmico, seu Presidente;

II - os Chefes de Departamento de cada Centro Setorial de Ciências;

III - os Coordenadores dos Cursos que compõem os respectivos Centros Setoriais de Ciências;

IV – o Responsável pelo Setor Pedagógico Institucional – SPI;

V – os responsáveis pelos Laboratórios e Clínicas do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Laboratórios do Centro Integrado de Tecnologia – CIT e Laboratórios e Escritório da Cidadania;

Parágrafo Único – Para efeito da distribuição de Cursos, Programas e Departamentos, o UniFOA estruturou 03 (três) Centros de Área da seguinte forma:

I - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CESAU;

II - Centro de Tecnologia e Engenharias - CETEC;

III - Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - CEHSA.

Art. 35. Compete aos Centros de Áreas:

I - analisar e propor políticas e estratégias para regulação e adequação do segmento docente;

II - analisar as Matrizes Curriculares dos Cursos do UniFOA, buscando sua coerência com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as necessidades do mercado de trabalho, propondo adequações julgadas necessárias;

III - articular, integrar e supervisionar as atividades dos Departamentos e Cursos, planejando e propondo a otimização de recursos de infraestrutura aplicados ao desenvolvimento das atividades acadêmicas do Centro de Área;

IV - analisar e propor medidas e providências relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, em seu âmbito de atuação, ouvidos os demais Pró-reitores;

V - opinar sobre questões referentes às deliberações de natureza didático-pedagógica suscitadas pelos membros dos Departamentos e Cursos;

VI – analisar e opinar sobre adaptações curriculares, pedagógicas, tecnológicas, de acessibilidade e de infraestrutura, dentre outras demandas relativas às ações inclusivas;

VII - analisar e opinar sobre o Regulamento dos Estágios Supervisionados, obedecida a legislação em vigor;

VIII - convidar membros da comunidade acadêmica ou personalidades externas para esclarecimentos, sempre que houver interesse acadêmico/institucional;

IX - elaborar relatórios periódicos acerca das atividades desenvolvidas, apresentando-os à Pró-reitoria Acadêmica e Reitoria, quando solicitados.

Art. 36. O Centro de Área reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre, conforme Calendário Acadêmico e, extraordinariamente, quando convocado pelo Pró-reitor Acadêmico, com pauta definida no ato da convocação.

SEÇÃO V

DOS DEPARTAMENTOS DE ÁREA

Art. 37. Os Departamentos de Área estão subordinados à PRO-ACAD e devem promover as articulações entre a Pró-reitoria Acadêmica, Coordenadores, Corpo Docente e responsáveis pela infraestrutura da IES, zelando pelo cumprimento das normas educacionais e legislações pertinentes.

Parágrafo Único – Os responsáveis pelos Departamentos de Área, denominados Chefes de Departamento, serão docentes do Centro Universitário indicados pelo Pró-reitor Acadêmico, cuja nomeação caberá ao Reitor, ouvida a Mantenedora.

Art. 38. São Competências dos Departamentos de Área:

I - assessorar a Pró-reitoria acadêmica em assuntos didático-pedagógicos, em conformidade com os documentos institucionais e legislação vigente;

II - assessorar as coordenações de curso no atendimento das necessidades e diretrizes específicas dos cursos, condizentes com as Diretrizes Curriculares Nacionais, cumprindo as orientações da Pró-reitoria Acadêmica;

III - propor a criação, extinção ou transformação de disciplinas ou de serviços especiais, em conjunto com o Colegiado do Centro de Área e respectivo Núcleo Docente Estruturante, dentro dos critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que apreciará cada caso, bem como aquelas preconizadas pelas alterações das Diretrizes Curriculares Nacionais;

IV - promover a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade, no âmbito de sua atuação, objetivando o máximo de aproveitamento didático e pedagógico dos projetos de cada curso;

V - incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão articulados com o ensino da Graduação e Pós-graduação, buscando sincronia e parceria nas atividades e programas da Pró-reitoria Acadêmica, Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Pró-reitoria de Extensão;

VI - conduzir o processo de seleção de docente, desenvolvendo ações conjuntas com o Setor Pedagógico Institucional – SPI;

VII - conduzir os processos de atualização da bibliografia e dos periódicos dos Cursos, sem prejuízo de outras ações referentes ao acervo bibliográfico, previstos em diretrizes/normatização institucional própria e legislação pertinente;

VIII – executar, gerenciar ou apoiar, no que lhes couber, as ações referentes à política de capacitação docente;

IX - zelar pela otimização do quadro docente institucional, quanto à sua qualificação, dedicação e alocação nos cursos, apresentando sugestões à PRO-ACAD;

X - propor adequações na infraestrutura que favoreçam as ações pedagógicas, no âmbito do respectivo departamento;

XI - propor atos didáticos e administrativos que devam constar do calendário escolar;

XII - participar das reuniões de Centro de área;

XIII - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, apresentando-os à PRO-ACAD e Reitoria, quando solicitados.

SEÇÃO VI

DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS

Art. 39. As Coordenações de Cursos são Órgãos Executivos que coordenam e superintendem atividades específicas, nos termos deste Estatuto e de seu Regimento Geral, sem prejuízo de outras normatizações internas e legais.

Art. 40. As Coordenações de Cursos estão subordinadas à Pró-reitoria Acadêmica e devem assegurar as articulações entre o corpo docente, corpo discente, administração do Centro Universitário e a sociedade civil organizada, cumprindo o Projeto Pedagógico do Curso, o Plano de

Desenvolvimento Institucional, as legislações educacionais pertinentes e normatizações internas oriundas da FOA e do UniFOA.

Art. 41. Os Coordenadores de Cursos serão indicados pelo Pró-reitor Acadêmico e nomeados pelo Reitor, ouvida a Mantenedora.

Parágrafo Único - Em suas faltas e impedimentos, o Coordenador de Curso é substituído pelo Pró-reitor Acadêmico.

Art. 42. São competências dos Coordenadores de Cursos:

I - representar o Curso perante o MEC, Reitoria, Mantenedora, CONSUN/CONSEPE e, quando devidamente autorizado pela Reitoria, perante a Comunidade Externa;

II - conhecer, aplicar, garantir e/ou fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral do UniFOA, do Estatuto da FOA, as normas e diretrizes institucionais e a Legislação Educacional;

III - apresentar propostas orçamentárias do Curso à Reitoria, no prazo estipulado;

IV - elaborar relatórios, quando solicitados pela Entidade Mantenedora, Reitoria e Pró-reitorias;

V - exercer o poder disciplinar que lhe for conferido pelo Regimento Geral do UniFOA;

VI – conduzir, executar e manter atualizado o Projeto Pedagógico de Curso, em conformidade com o PDI, Estatuto e DCNs, bem como a matriz curricular, em consonância com a legislação educacional e as demandas do mercado de trabalho;

VII - propor à Pró-reitoria Acadêmica o horário de trabalho do pessoal do Curso;

VIII - sugerir e gerenciar parcerias e convênios através de divulgação do curso junto à sociedade, respeitando a natureza e o vínculo acadêmico do Curso;

IX - acompanhar a situação administrativo-financeira do Curso, zelando pela economia sem prejuízo ao desenvolvimento acadêmico;

X - gerenciar a infraestrutura disponível para o Curso;

XI - organizar e superintender os serviços do Curso;

XII – fomentar, gerenciar e supervisionar as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso;

XIII - zelar pela constante atualização da bibliografia e periódicos do Curso, sem prejuízo de outras ações referentes ao acervo bibliográfico, previstos em diretrizes/normatização institucional própria e legislação pertinente;

XIV - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

XV - acompanhar o sistema de Avaliação do Curso, Institucional e Externa, respeitando as normas institucionais e legislações pertinentes, propondo ações de melhoria acadêmica, conforme relatório de avaliação;

XVI - promover e participar de reuniões com o diretório acadêmico e representantes de turma, lavrando, registrando e arquivando as respectivas atas;

XVII - supervisionar o exercício docente e o cumprimento dos planos e programas de ensino, garantindo a atualização e a interdisciplinaridade no Curso, bem como sua movimentação;

XVIII - promover e estimular a participação do Colegiado do Curso em atividades técnico-científicas internas e externas, bem como em atividades de extensão;

XIX – supervisionar a frequência do corpo administrativo, docente e discente;

XX – executar, gerenciar, incentivar e apoiar, no que lhes couber, em conjunto com os Órgãos Suplementares de Apoio pertinentes, as ações referentes à política de capacitação docente;

XXI - articular-se com a comunidade externa, entidades de classe e sociedade civil organizada, visando zelar pela atualização contínua do Projeto Pedagógico do curso;

XXII - promover e presidir as reuniões de Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante;

XXIII – encaminhar ao Pró-reitor Acadêmico as matérias e propostas que demandam análise dos Órgãos Superiores da Instituição, oriundas do Colegiado de Curso;

XXIV - analisar os processos institucionais, relativos aos discentes, de pedidos de transferências e aproveitamento de disciplinas;

XXV – analisar e opinar quanto às solicitações acadêmicas oriundas do corpo discente e docente;

XXVI – coassinar diplomas e realizar a colação de grau dos discentes do curso;

XXVII - acompanhar os índices de evasão e desistências do Curso, propondo ações que minimizem aqueles índices.

SUBSEÇÃO I DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 43. Os Colegiados de Curso possuirão suas competências, composição e funcionamento definidos no Regimento Geral e em regulamento próprio, devendo ser preservado o caráter democrático em relação à gestão acadêmica, com a presença de docentes, discentes e técnico-administrativos.

SUBSEÇÃO II DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 44 - O Núcleo Docente Estruturante, denominado NDE, constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento permanente do Projeto Pedagógico do Curso, atuando no processo de sua concepção, consolidação e atualização contínua.

Parágrafo Único - A composição, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE dos Cursos de Graduação do UniFOA estarão definidos no Regimento Geral e em regulamento próprio, observadas as normatizações legais pertinentes.

SEÇÃO VII DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MESTRADO

Art. 45. A Coordenação do Programa de Mestrado, denominado PROMES, é Órgão Executivo que coordena e superintende atividades específicas, devendo prover valores para a FOA e o UNIFOA, através da oferta de cursos de qualidade na área de Pós-graduação *Stricto Sensu*, com corpo docente qualificado, respeitando este Estatuto e seu Regimento Geral, normatização da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Conselho Nacional de Educação - CNE e demais normatizações institucionais e legislações pertinentes.

Art. 46. O Coordenador do PROMES será nomeado pelo Reitor, ouvida a Mantenedora.

Parágrafo Único - Em suas faltas e impedimentos, o Coordenador do PROMES é substituído pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 47. São competências do Coordenador do Programa de Mestrado - PROMES:

I - propor e desenvolver cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* e apresentá-los à CAPES, de acordo com a legislação vigente, previamente aprovado pelas instâncias superiores da FOA e do UniFOA;

II - apresentar e desenvolver estratégias para captação de candidatos para os processos de seleção e o preenchimento das vagas ofertadas anualmente;

III - apoiar a área de *marketing* em campanhas promocionais dos cursos;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho dos docentes e dos discentes dos programas;

V - organizar e compor comitê para realização de atividades técnico-científicas dos Mestrados, seminários, mostras, colóquios, aulas magnas, dentre outros, visando à inclusão e articulação junto aos coordenadores de Curso de Graduação e Programas;

VI - incentivar e orientar a participação de professores e orientandos em atividades científicas de outras IES;

VII - desenvolver parcerias – produção e eventos – com outras IES, que previamente tenham sido objeto de aprovação das instâncias superiores;

VIII - viabilizar a publicação científica dos Mestrados;

IX - deliberar sobre todos os casos relacionados ao programa, encaminhando-os para parecer/autorização das instâncias cabíveis, quando for o caso, na forma de seu Regimento Interno;

X – agendar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

XI - avaliar, constantemente, a aplicação da proposta curricular dos Cursos de Mestrado, propondo ao Colegiado as modificações que se fizerem necessárias, para encaminhamento às instâncias competentes;

XII - coordenar e supervisionar todos os serviços de gestão acadêmica e da administração geral do Programa, no nível de competência do cargo, tomando as devidas providências para a solução dos problemas relativos ao seu funcionamento;

XIII - supervisionar os serviços de secretaria do Programa, zelando para o cumprimento das normas e pelo desempenho ético da função;

XIV - instruir os processos para serem submetidos à apreciação do Colegiado do Programa;

XV - cumprir e fazer cumprir as normas que regem o Programa, as decisões de seu Colegiado e dos Colegiados e Órgãos Superiores do UniFOA e da FOA;

XVI - delegar competências e atribuições a qualquer membro do Colegiado;

XVII - exercer o poder disciplinar que lhe for conferido pelo Regimento Geral;

XVIII - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, apresentando-os à PRO-PPG e à Reitoria, quando solicitados.

SEÇÃO VIII

DAS COORDENAÇÕES DE MESTRADO

Art. 48. Os Coordenadores de Mestrado serão nomeados pelo Reitor, ouvida a Mantenedora.

Parágrafo Único - Em suas faltas e impedimentos, os Coordenadores dos Mestrados serão substituídos pelo Coordenador do PROMES.

Art. 49. São competências dos Coordenadores dos Mestrados:

I - convocar e presidir o Colegiado, no âmbito de seu Programa;

II - convocar e coordenar Assembleia Geral com a participação de todos os docentes e discentes, para consultas e informações sobre assunto de interesse do Programa;

III - representar o Curso e seu Colegiado, junto aos órgãos da administração do UniFOA, bem como junto a outros órgãos, nos limites das atribuições do cargo;

IV - elaborar e submeter, ao Colegiado, o Plano de Atividades do Programa, para períodos de 1 (um) ano, de forma a cumprir as metas e os objetivos do Curso;

V – encaminhar ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação as matérias e propostas que demandam análise dos Órgãos Superiores da Instituição, oriundas do Colegiado dos Mestrados;

VI - elaborar e submeter, ao Colegiado, o Plano de Atividades do Programa para cada período letivo, distribuindo a oferta de disciplinas, seminários e outras atividades, consignando a carga horária dos professores pelas funções de pesquisa, ensino, extensão, orientação de dissertações e atividades de gestão acadêmica;

VII - acompanhar, permanentemente, o desenvolvimento do Plano de Atividades do Programa, oferecendo ao Colegiado os elementos necessários para a avaliação do desempenho das várias funções e tarefas implicadas no mesmo;

VIII - avaliar, constantemente, a aplicação da proposta curricular do curso, propondo ao Colegiado as modificações que se fizerem necessárias, para encaminhamento às instâncias competentes;

IX - coordenar e supervisionar todos os serviços de gestão acadêmica e da administração geral do Programa, no nível de competência do cargo, tomando as devidas providências imediatas para a solução dos problemas relativos ao funcionamento do Curso;

X - aprovar, antes da homologação pela Comissão de Avaliação Interna, a composição das Bancas ou Comissões de Avaliação das Dissertações apresentadas pelos Professores Orientadores;

XI - supervisionar, especialmente, os serviços de secretaria do Curso, zelando para o cumprimento das normas e pelo desempenho ético da função;

XII - instruir os processos para serem submetidos à apreciação do Colegiado, sobre qualquer matéria de natureza acadêmica ou administrativa;

XIII - cumprir e fazer cumprir as normas que regem o Curso, as decisões do Colegiado e dos órgãos deliberativos do UniFOA, em matéria relativa ao curso;

XIV - assumir a responsabilidade por atos urgentes da gestão acadêmica e da administração geral, no âmbito de sua competência, submetendo-os, posteriormente, ao referendo do Colegiado;

XV - elaborar, ao fim de cada período ou Curso, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, enviando-o, após apreciação do Colegiado, à Reitoria do Centro Universitário;

XVI - desempenhar funções e tarefas inerentes ao cargo, mesmo que não especificadas neste Estatuto, consultando previamente a Reitoria;

XVII - delegar competências e atribuições a qualquer membro do Colegiado;

XVIII – exercer, no que couber, desde que não conflitem com o disposto neste artigo, as competências previstas às Coordenações de Curso, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

SEÇÃO IX

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 50. A Coordenação do Programa Especialização, denominada PROESP, é Órgão Executivo que coordena e superintende atividades específicas, devendo prover valores para a FOA e o UNIFOA, através da oferta de cursos de qualidade na área de Pós-graduação *Lato Sensu*, com corpo docente qualificado, respeitando este Estatuto e seu Regimento Geral, normatização do Ministério da Educação - MEC, Conselho Nacional de Educação - CNE e, no que couber, Entidades de Classe, além de outras legislações pertinentes sobre a matéria.

Art. 51. O Coordenador do PROESP será indicado pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação e nomeado pelo Reitor, ouvida a Mantenedora.

Parágrafo Único - Em suas faltas e impedimentos, o Coordenador do PROESP é substituído pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 52. São competências do Coordenador do Programa de Especialização:

I - avaliar os cursos apresentados pelos Coordenadores e a qualidade do seu projeto acadêmico-pedagógico;

II - controlar a planilha financeira e as atividades do PROESP;

III – encaminhar à PRO-PPG as matérias e propostas que demandam análise dos Órgãos Superiores da Instituição, oriundas do Colegiado de Curso;

IV - negociar índices para realização das parcerias, apresentando as propostas às instâncias superiores da FOA e do UniFOA;

V - apoiar a área de marketing junto à campanha promocional;

VI - visitar empresas da região para divulgar os cursos de Pós-graduação;

VII - elaborar orçamento para a consecução de cursos, submetendo-o às instâncias superiores para aprovação;

VIII - analisar os projetos dos cursos e alinhá-los à normatização Institucional, à legislação pertinente e às entidades de classe;

IX - promover a integração entre a Graduação, Pós-graduação, Extensão e Pesquisa;

- X - exercer o poder disciplinar que lhe for conferido por este Estatuto e pelo Regimento Geral;
- XI - apresentar propostas orçamentárias dos Cursos de Pós-graduação à Reitoria, no prazo que for fixado, para aprovação competente;
- XII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto do Centro Universitário, da FOA e as normas editadas pelos órgãos superiores;
- XIII - interagir com o corpo Docente e Discente da Instituição, objetivando a excelência do ensino;
- XIV - avaliar estratégias e agir em situações críticas, diagnosticar problemas, formular alternativas e implementar mudanças;
- XV - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança estabelecidas na legislação vigente, observando a especialidade de cada curso;
- XVI - cumprir e fazer cumprir a legislação específica que regula o credenciamento e o funcionamento dos cursos de especialização;
- XVII - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, apresentando-os à PRO-PPG e à Reitoria, quando solicitados.

SEÇÃO X

DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 53. Os Coordenadores dos Cursos de Especialização, devidamente informados ao Ministério da Educação e, se couber, a Órgãos Externos, possuem como atribuição:

- I – construir o projeto pedagógico do curso;
- II – realizar a divulgação do curso junto à comunidade e em parceria com a equipe de comunicação do UniFOA;
- III - acompanhar todas as atividades do curso, zelando pelo cumprimento de sua proposta pedagógica;
- IV - fiscalizar as atividades de docência e orientação dos alunos;
- V – acompanhar e orientar todas as atividades administrativo/acadêmicas que se relacionam com o curso, supervisionando a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao mesmo;
- VI – preparar a documentação relativa ao curso, para fim de avaliação do MEC;
- VII – zelar pelo funcionamento regular do curso, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do projeto pedagógico, com vistas à elaboração de relatório final a ser submetido à Coordenação do PROESP;

VIII - promover a integração entre a Graduação, Pós-graduação, Extensão e Pesquisa;

IX – exercer, no que couber, desde que não conflitem com o disposto neste artigo, as competências previstas às Coordenações de Curso de Graduação, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

Parágrafo Único - Em suas faltas e impedimentos, os Coordenadores dos Cursos de Especialização serão substituídos pelo Coordenador do Programa de Especialização.

SEÇÃO XI DOS COLEGIADOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 54. Os Colegiados do Programa de Mestrado – PROMES, dos Cursos de Mestrado e do Programa de Especialização - PROESP possuirão suas competências, composição e funcionamento definidos no Regimento Geral, devendo ser preservado o caráter democrático em relação à gestão acadêmica.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DE APOIO

Art. 55. O UniFOA disporá de Órgãos Suplementares de Apoio acadêmico e administrativo que prestarão assistência às Administrações Superior e Acadêmica quanto às atividades de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com as necessidades funcionais do Centro Universitário.

Parágrafo Único – Os Órgãos Suplementares de Apoio desdobrar-se-ão em Órgãos, Núcleos, Setores e Programas.

Art. 56. São Órgãos Suplementares de Apoio:

§1º Da Reitoria:

I - Gabinete da Reitoria;

II - Setor de Desenvolvimento Institucional – SDI;

III - Ouvidoria;

IV - Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito – CPSI;

V – Núcleo de Acessibilidade;

§2º Da Pró-reitoria Acadêmica:

I - Secretaria Geral do UniFOA;

II - Divisão de Registros Acadêmicos – DRA;

III - Núcleo de Seleção Acadêmica – NSA;

IV - Setor Pedagógico Institucional – SPI;

V - Núcleo de Apoio ao Discente e Docente – NADD;

VI - Central de Estágios – CE;

VII – Biblioteca Central;

VIII - Laboratórios e Clínicas do Centro de Ciências da Saúde – CCS;

IX – Laboratórios do Centro Integrado de Tecnologia – CIT;

X – Laboratórios e Escritório da Cidadania do Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

§3º Da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação:

I - Núcleo de Pesquisa – NUPE;

II - Editora FOA.

§4º Da Pró-reitoria de Extensão:

I - Programa de Ação Institucional e Social – PAIS;

II - Programa de Ação Empresarial – PAE;

III - Programa de Relacionamento de Egressos – PRE;

IV - Programa de Atividades Complementares- PAC;

Art. 57. A composição e competência dos Órgãos Suplementares de Apoio são especificadas no Regimento Geral, podendo inclusive, dependendo de sua peculiaridade, possuir normatizações ou regulamentos específicos.

Art. 58. Outros Órgãos Suplementares de Apoio administrativo e acadêmico podem ser criados, por proposta da Reitoria ao CONSEPE e homologada pelo CONSUN, ouvida a Mantenedora.

TÍTULO III
DAS ARTICULAÇÕES COM O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SINAES

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 59. O UniFOA possui Comissão Própria de Avaliação, denominada CPA, que se responsabilizará pela condução dos processos de avaliação internos do Centro Universitário, pela sistematização e pela prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, em conformidade com a legislação pertinente em vigor.

§1º Constituída por meio de ato do Reitor, a CPA tem atuação autônoma em relação aos Conselhos, Órgãos e Setores existentes no UniFOA, sendo suas competências previstas no Regimento Geral do UniFOA e em Regulamento Específico.

§2º Na composição da CPA, observar-se-á a participação de todos os segmentos da Comunidade Universitária e da Sociedade Civil Organizada, sendo vedada composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos mencionados.

§3º Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 60. O ano letivo regular, independente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados à realização de exames finais.

Parágrafo Único – As demais atividades inerentes aos Cursos e Programas, bem como seus correspondentes escalonamentos, deverão constar no Regimento Geral do UniFOA e nas normatizações específicas, aprovadas pelos Colegiados ou Órgãos competentes.

CAPÍTULO II DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 61. O Centro Universitário abrangerá os seguintes Cursos e Programas, atendidas suas necessidades e da comunidade, requisitos e exigências, observada a legislação em vigor:

I - de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II - de Pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, bem como de especialização, de aperfeiçoamento e outros, todos abertos a candidatos diplomados em cursos de Graduação superior e que atendam às exigências do UniFOA e legislação em vigor pertinente ao assunto;

III - de aperfeiçoamento, abrangendo candidatos diplomados em cursos de Graduação superior, de conformidade com suas necessidades acadêmico-profissionais específicas das diversas áreas de formação superior, nos termos do Regimento Geral;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada especificidade pelo UniFOA, nos termos do Regimento Geral;

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 62. O ingresso nos Cursos e Programas do UniFOA far-se-á por meio de Processo Seletivo, nos termos previstos no Regimento Geral, legislação vigente e em edital próprio, que deverá disciplinar a forma, o limite de vagas, critérios, requisitos e prazos a serem observados.

Art. 63. O Processo Seletivo para os cursos de Graduação do UniFOA abrangerá e levará em conta as orientações e os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Art. 64. Podem ingressar nos cursos de Graduação do UniFOA candidatos que tenham participado de processo seletivo próprio e do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM ou qualquer outra sistemática de avaliação na forma preconizada pelo Ministério da Educação - MEC, com formação no ensino médio ou equivalente, na forma estabelecida e aprovada pelos Conselhos Superiores do Centro Universitário e nas normas e condições previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, segundo a Autonomia Universitária.

Art. 65. Admitir-se-á o ingresso nos cursos de Graduação do UniFOA, após aprovação em processo seletivo, mediante prévia apreciação de currículo e existência de vaga, a portadores de diploma de curso superior completo devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, cujos diplomas possuam sinais de registro acadêmico, bem como outras formas de prosseguimento de estudos em

cursos afins, respeitada a Legislação Federal de Ensino, as condições estabelecidos no Regimento Geral, normatizações internas específicas e regras previstas em edital.

Art. 66. Os resultados do processo seletivo para ingresso no UniFOA serão tornados públicos, inclusive com a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

Art. 67. Conforme legislação em vigor e normatizações emanadas dos Órgãos Reguladores da Educação Superior, em especial a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a FOA/UniFOA, pautada no dever de informação e transparência em seus processos acadêmicos e institucionais, publicará o Manual do Aluno, informando aos interessados e discentes, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, sem prejuízo de outras informações e ações pertinentes ao assunto.

§1º - As informações de que tratam este artigo serão realizadas de forma concomitante, conforme abaixo:

I – no sítio eletrônico oficial da Instituição, em página específica, observando:

- a) a concentração das informações sob o título “Grade e Corpo Docente”;
- b) a ligação das informações específicas previstas na alínea anterior e neste artigo com a página principal da FOA/UniFOA, bem como de forma associada à página da oferta de cursos aos ingressantes sob a forma de vestibulares, processo seletivo e outras com a mesma finalidade;
- c) as páginas e informações previstas neste artigo possuirão a data completa de sua última atualização;

II - toda propaganda eletrônica da FOA/UniFOA terá ligação com a página referida no inciso I deste artigo;

III - em locais visíveis da FOA/UniFOA, de fácil acesso ao público;

§2º - a publicação de que trata este artigo será atualizada semestralmente ou anualmente, de acordo com a duração das disciplinas de cada curso oferecido pela FOA/UniFOA, observando o seguinte:

- a) em caso de cursos que possuam disciplinas com duração diferenciada, a publicação será semestral;
- b) a publicação será feita até 01(um) mês antes do início das aulas;
- c) em caso de mudanças na grade/matriz do curso ou no corpo docente até o início das aulas, os alunos devem ser comunicados sobre as alterações;

§3º - sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, serão publicadas aos interessados as seguintes informações:

- a) a lista de todos os cursos oferecidos pela FOA/UniFOA;
- b) a lista das disciplinas que compõem a grade/matriz curricular de cada curso e as respectivas cargas horárias;
- c) a identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso, as disciplinas que efetivamente ministrará naquele curso ou cursos, sua titulação, abrangendo a qualificação profissional do docente e o seu respectivo tempo de serviço na FOA/UniFOA, de forma total, contínua ou intermitente.

CAPÍTULO IV **DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA**

Art. 68. A matrícula nos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação exigirá aprovação em Processo Seletivo, respeitando-se a ordem classificatória, a Legislação em vigor e normatizações internas pertinentes ao assunto emanadas dos Órgãos competentes, bem como apresentação da documentação exigida publicada em Edital específico.

§1º – São considerados alunos regularmente matriculados aqueles que possuem vínculo jurídico-acadêmico incólume junto à FOA/UniFOA e seus Cursos e Programas de Pós-graduação, conforme previsto em normatizações legais e institucionais, assim como o previsto neste Capítulo.

§2º – São documentos exigidos para a realização da matrícula:

- I – 01 (uma) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II – 01 (uma) cópia do Documento Oficial de Identidade;
- III – 01 (uma) cópia do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- IV – 01 (uma) cópia do Título de Eleitor;
- V - 01 (uma) cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- VI – comprovante de Conclusão do Ensino Médio, ou de cursos equivalentes de nível médio que satisfaçam as exigências legais prescritas pelo MEC;
- VII - original do Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente;
- VIII - 03 (três) fotos recentes, tamanho 3x4 (três por quatro);
- IX – cópia do comprovante de residência;
- X – Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente preenchido e assinado pelo candidato ou por seu representante legal no caso de menoridade, segundo a legislação civil.

§3º – Na impossibilidade do comparecimento do candidato, a matrícula poderá ser feita através de procuração com poderes específicos, podendo assinar documentos respectivos e correlatos:

I - candidato maior de 18 anos, instrumento particular com firma reconhecida;

II - candidato menor de 18 anos, instrumento público, assistido pelo responsável.

§4º – Na hipótese de candidatos Portadores de Diploma de Curso de Nível Superior deverá ser apresentado o mesmo, devidamente registrado.

§5º – A renovação de matrícula, obrigatória e de responsabilidade do discente ou de seu representante legal, realizar-se-á através de requerimento próprio, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e mediante a comprovação de regularidade financeira, conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 69. É permitido o cancelamento de matrícula por ato do próprio aluno ou da Instituição, na forma do Regimento Geral.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDO

Art. 70. O aproveitamento de estudos, disciplinas e conteúdos concluídos com êxito e obtidos em Cursos e Programas devidamente reconhecidos é permitido, desde que observados os critérios de equivalência de conteúdo, carga horária e as Diretrizes Curriculares pertinentes, respeitadas a legislação de ensino em vigor, o estabelecido no Regimento Geral e demais normatizações internas.

Parágrafo Único – O aluno que demonstrar extraordinário aproveitamento nos estudos poderá ter abreviada a duração de seu curso, a critério do CONSUN e do CONSEPE, e de acordo com as normas do sistema de ensino.

CAPÍTULO VI

DO ALUNO NÃO REGULAR

Art. 71. Admitir-se-á, como aluno não regular, matrícula em disciplinas dos Cursos de Graduação ou Programas de Pós-graduação, mediante a existência de vaga e por intermédio de processo seletivo próprio organizado pelo UniFOA, atendida a Legislação Educacional em vigor.

Parágrafo Único – As exigências e demais peculiaridades dessa modalidade de matrícula deverão constar no Regimento Geral e regulamentos específicos, se necessário.

CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 72. O trancamento de matrícula é direito do discente regular e constitui ato que suspende a prestação dos serviços educacionais, garantindo a vaga do aluno no mesmo curso, período/ano em que foi solicitado e deferido o trancamento, nos termos deste Estatuto.

§1º – Para análise do pedido de trancamento é necessário:

I – ser aluno regularmente matriculado;

II – formalização através de requerimento próprio efetuado pelo discente ou seu procurador e dirigido à Pró-Reitoria Acadêmica.

§2º – Deferido o pedido de trancamento, estarão suspensos todos os benefícios, direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais anteriormente assinado.

§3º – Não será motivo de indeferimento do pedido de trancamento as seguintes situações:

I – possuir pendência financeira;

II – existência de pendência administrativa e/ou documental;

III – estar respondendo administrativamente procedimento de inquérito ou sindicância.

§4º - Deferido pelo Pró-Reitor Acadêmico o trancamento, este terá seus efeitos a partir da solicitação, perdurando até o final do respectivo semestre ou ano, conforme a periodicidade do curso ao qual o discente está regularmente vinculado.

§5º - O discente, cuja matrícula esteja devidamente trancada, tem o direito, mediante requerimento próprio:

I - renovar a sua matrícula;

II - renovar pedido de trancamento de matrícula por um semestre ou período anual;

III - solicitar, independente da época, sua transferência.

§6º - Os prazos definidos para fins de trancamento no calendário acadêmico poderão ser alternados ou consecutivos, a pedido do discente, desde que não ultrapassem a metade do tempo de integralização da matriz curricular correspondente, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso Origem e no Regimento Geral.

§7º - Ao término do prazo do trancamento, se o discente não requerer prorrogação ou a sua renovação de matrícula, esta será cancelada por abandono de curso.

CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA

Art. 73. Será admitida a transferência de alunos regulares de estabelecimentos nacionais e estrangeiros de ensino congênere para o UniFOA, desde que reconhecidos e/ou autorizados pelo Ministério da Educação e com disponibilidade de vaga, para prosseguimento de estudos em cursos afins, após submissão a processo seletivo através de edital específico.

Parágrafo Único – Independência de vagas e de época própria, as transferências previstas em legislação específica para prosseguimento de estudos no UniFOA, quando emanadas de Autoridades Educacionais Federais competentes, sem prejuízo do atendimento de outras exigências legais.

Art. 74. É assegurada aos alunos regulares do UniFOA, quando solicitado, a transferência para outras Instituições de Ensino Superior, observadas as orientações emanadas da Legislação da Educação Superior.

Art. 75. É permitida aos alunos do UniFOA a transferência interna para cursos afins, mediante vagas ociosas, após submissão a processo seletivo através de edital específico.

Art. 76. Nos processos de transferência externa e interna deverão ser observados este Estatuto, Regimento Geral e demais normatizações internas, se for o caso, cujo objeto seja um dos Cursos ou Programas do UniFOA.

Parágrafo Único – Conforme orientações emanadas da Legislação da Educação Superior, a concessão de transferência a alunos regulares não será negada em virtude de inadimplência, processo disciplinar em trâmite ou ainda em função do discente estar frequentando o primeiro ou o último período/ano de curso.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 77. A Avaliação de Desempenho Acadêmico será feita por meio de Avaliações Diversificadas – AVDs, que ocorre de forma contínua, cumulativa, integral e sistemática, levando-se em consideração a assiduidade às aulas e o aproveitamento da aprendizagem, condições eliminatórias por si mesmas, tendo suas conformidades e peculiaridades constantes neste Estatuto, no Regimento Geral do UniFOA, normatizações internas específicas, nas normas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e demais legislações educacionais em vigor, segundo a Autonomia Universitária.

Parágrafo Único - As Avaliações de Desempenho Acadêmico abrangerão os seguintes aspectos:

- I - o conhecimento, as habilidades e as competências específicas por disciplina/módulos;
- II - o conhecimento, as habilidades e as competências interdisciplinares.

Art. 78. Em relação à assiduidade às aulas, o discente fica sujeito à obrigatoriedade da frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), para aprovação nas disciplinas ou equivalentes.

§1º Na hipótese de disciplinas ofertadas na modalidade semipresencial em consonância com a Legislação Educacional em vigor e o Projeto Pedagógico de Curso, o aluno deverá cumprir obrigatoriamente, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades acadêmicas e de tempo previsto para a respectiva disciplina, conforme Projeto Pedagógico do Curso e Regimento Geral do UniFOA, além de cumprir as Avaliações Diversificadas - AVDs.

§2º No caso de atividade em disciplinas ou componentes de prática ou estágio, o cumprimento da carga horária será, impreterivelmente, a totalidade do especificado na grade/matriz curricular e no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 79. Quanto ao aproveitamento da aprendizagem nos cursos semestrais ou anuais de natureza disciplinar, o discente se submeterá à verificação de rendimento acadêmico através de Avaliações Diversificadas – AVDs., nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

§1º As Avaliações Diversificadas – AVDs serão compostas de provas escritas e/ou práticas, contemplando questões objetivas e subjetivas, e complementadas por trabalhos e atividades em grupo e/ou individual, apresentados na forma oral ou escrita, não podendo o somatório/total ultrapassar 10,0 (dez) pontos.

§2º – A média exigida para a aprovação direta no respectivo período ou ano é igual ou superior a 7,0 (sete inteiros), obtida em duas avaliações bimestrais (cursos semestrais) ou quatro avaliações anuais (cursos anuais), devendo para o cálculo ser aplicada a média aritmética das AVDs. de cada disciplina, atribuindo-se o grau de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§3º – Admitir-se-á a dependência em até 2 (duas) disciplinas, com a progressão do discente para o período ou ano subsequente.

§4º – O discente reprovado em 3 (três) ou mais disciplinas não progredirá de período ou ano, devendo cursar estas junto à turma regular no respectivo período ou ano correspondente.

§5º – O discente que perder ou faltar a qualquer prova de Avaliação Diversificada – AVD, terá direito a realizar a prova de “Segunda Chamada” de uma – e apenas uma – prova por disciplina, mediante requerimento próprio devidamente justificado.

§6º – O aluno que obtiver média semestral ou anual menor que 4,0 (quatro inteiros) será considerado reprovado.

§7º – O aluno que obtiver média inferior a 7,0 (sete inteiros) e igual ou superior a 4,0 (quatro inteiros) terá direito ao Exame Final naquela disciplina, sendo considerado aprovado se obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros).

§8º – É direito do discente o procedimento denominado “Vista de Prova” em relação às Avaliações Diversificadas, presencialmente, em data e horário previamente previsto em calendário acadêmico.

§9º – A “Vista de Prova” tem por objetivo possibilitar ao discente e docente analisarem a correção das avaliações e a verificação da argumentação quanto as respostas aplicadas, possibilitando ou não a sua revisão.

§10º – É direito do discente o recurso denominado “Revisão de Prova”, mediante requerimento próprio e de forma presencial, nos termos do Regimento Geral.

Art. 80. Quanto ao aproveitamento da aprendizagem nos cursos de natureza modular, o discente se submeterá à verificação de rendimento acadêmico em todas as etapas de sua formação, conforme Legislação Educacional em vigor, este Estatuto, Regimento Geral e demais normatizações Institucionais do UniFOA, através dos seguintes instrumentos de avaliação que, somando-se, totalizam 10,0 (dez) pontos:

I – Portfólio, consistindo em instrumento de avaliação individual, construído pelo aluno de forma processual, com valor de 1,0 (um) ponto;

II – Avaliação Formativa, compreendo 05 (cinco) provas realizadas no decorrer do módulo, possibilitando o acompanhamento constante e sistemático do aluno em relação aos conteúdos respectivamente abordados, em datas previstas em Calendário Acadêmico, com valor total de 3,0 (três) pontos;

III - Avaliação Somativa Cognitiva, composta de, no mínimo, 01 (uma) avaliação escrita por módulo, nas quais os conceitos de cada área de conhecimento sejam contemplados dentro da proposta interdisciplinar do módulo, com valor de 3,0 (três) pontos;

IV – Avaliação prática de desempenho de habilidades clínicas e práticas de ambulatório (APH), que consiste na avaliação prática composta de estações seriadas nas quais serão observados os conhecimentos, as habilidades e as atitudes básicas do discente propostas para cada módulo, com valor de 3,0 (três) pontos.

§1º – sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores, o internato do Curso de Medicina, compreendido entre o 9º e 12º módulos, possuirá os seguintes instrumentos avaliativos e respectivas pontuações que, somando-se, totalizam 10,0 (dez) pontos:

I - Portfólio - 2,0 (dois) pontos;

II - Avaliação Formativa - 3,0 (pontos);

III - Avaliação Somativa Cognitiva - 2,0 (dois) pontos;

IV - Avaliação prática de desempenho de habilidades clínicas e práticas de ambulatório (APH) - 2,0 (dois) pontos;

V - Seminário - 1,0 (um) ponto.

§2º – Nos cursos de natureza modular será considerado apto à promoção ao próximo módulo o discente que obtiver 70% de aproveitamento em suas avaliações, com pontuação igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

§3º – O discente que não alcançar a pontuação prevista no parágrafo anterior será considerado reprovado no módulo.

§4º – Em caso de perda da Avaliação Somativa Cognitiva e/ou da avaliação prática de desempenho de habilidades clínicas, o aluno poderá requerer uma única prova de Segunda Chamada a cada semestre, mediante requerimento próprio, devidamente instruído.

§5º – É direito do discente ao procedimento denominado “Vista de Prova”, presencialmente, em data e horário previamente previsto em calendário acadêmico, com o objetivo de possibilitar ao discente e docente analisarem a correção das avaliações e a verificação da argumentação quanto as respostas aplicadas, possibilitando ou não a sua revisão.

§6º – É direito do discente o recurso denominado “Revisão de Prova”, mediante requerimento próprio e de forma presencial, nos termos do Regimento Geral.

CAPÍTULO X DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 81. O Estágio Supervisionado não possui, por sua natureza, vínculo empregatício e constitui-se em meio para que o discente possa completar a sua formação profissional, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, legislação federal pertinente e normatizações emanadas de entidades de classe nacionais, se houver, sem prejuízo do disposto no Regimento Geral e regulamentos específicos internos.

TÍTULO V DO CORPO SOCIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. O Corpo Social é constituído dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas competências e unificados no contexto dos objetivos do UniFOA.

Parágrafo Único - O ato de matrícula pelos membros do corpo discente e de investidura em cargo ou função pelos membros do corpo docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos, valores morais e humanos que regem o Centro Universitário, à dignidade acadêmica, às normas contidas na Legislação de Ensino, neste Estatuto, no Regimento Geral do Centro Universitário, no Estatuto da Mantenedora e, complementarmente, naquelas baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades exercentes de funções ali previstas.

Art. 83. O Regimento Geral definirá o regime disciplinar, as infrações, as sanções e os procedimentos aplicáveis aos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, atendidas as regras deste Estatuto e a legislação trabalhista, assegurados sempre o devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Art. 84. Os segmentos docente, discente e técnico-administrativo têm representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

CAPÍTULO II DO SEGMENTO DOCENTE

Art. 85. O segmento docente do Centro Universitário é composto de professores que possuem competências e habilidades técnico-científicas e didático-pedagógicas, compromissados com a missão e visão institucionais.

§1º – O Regimento Geral do UniFOA discriminará as formas de ingresso, categorias, qualificações, atribuições, direitos, deveres e prerrogativas do segmento docente, inclusive a presença obrigatória às atividades a ele submetida, sem prejuízo da legislação trabalhista e do Plano de Carreira Docente em vigor, devidamente registrado no Ministério do Trabalho sob o número 45623003242/2004-64.

§2º – Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), é obrigatória a frequência docente, salvo nos programas de educação à distância.

§3º – A frequência docente dar-se-á em registro próprio em meio eletrônico e/ou manual conforme a Legislação Trabalhista e Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, visando atender a integralidade do Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO III DO SEGMENTO DISCENTE

Art. 86. Constituem o segmento discente dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação os estudantes regulares e não regulares/especiais, categorias estas que se distinguem pela natureza dos Cursos e Programas a que estão vinculados.

Parágrafo Único – A composição, os direitos, deveres, prerrogativas e o regime disciplinar do segmento Discente estão previstas no Regimento Geral e nas normatizações específicas internas e legais.

Art. 87. Os alunos devidamente matriculados poderão constituir e organizar Diretórios Acadêmicos ou Associações, conforme Regimento Geral e normatizações específicas.

CAPÍTULO IV DO SEGMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 88. Os serviços do Centro Universitário serão executados por colaboradores técnico-administrativos, comprometidos com a missão e visão institucionais, vinculados à Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único – A composição, os direitos, os deveres, as prerrogativas, as atribuições e o regime disciplinar do segmento técnico-administrativo estão inclusos no Regimento Geral e no Plano de Cargos e Salários da Mantenedora e na legislação trabalhista.

TÍTULO VI

DA COLAÇÃO DE GRAU, CONFERIÇÃO DE DIPLOMAS, CERTIFICADOS E OUTORGA DE TÍTULOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

DA COLAÇÃO E OBTENÇÃO DE GRAU

Art. 89. Os discentes farão jus à obtenção de grau após concluírem com aproveitamento os Cursos e Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do UniFOA, respeitadas as normas educacionais em vigor.

Parágrafo Único – A colação de grau, para os cursos de Graduação, constitui-se em ato solene e oficial, com base na legislação em vigor, sendo sua condução, local, rito e horário previamente autorizados pelo UniFOA.

CAPÍTULO II

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 90. O UniFOA conferirá diplomas ou certificados a todos os concluintes das diferentes modalidades dos Cursos e Programas que oferece, observada a legislação em vigor.

§1º O diploma tem por finalidade documentar a realização e habilitação com êxito em nível de Graduação e Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§2º O certificado tem por finalidade documentar a realização e conclusão com êxito de cursos de especialização, extensão, aperfeiçoamento e outros cursos ou eventos de natureza acadêmica, profissional, científica ou cultural.

Art. 91. O Regimento Geral disciplinará as atribuições quanto à confecção, expedição, registro, rito, assinatura e entrega dos diplomas e certificados, respeitados os termos deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DE TÍTULOS HONORÍFICOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 92. O Centro Universitário outorgará os seguintes Títulos Honoríficos:

I - Professor Emérito, aos Docentes do UniFOA aposentados que se distinguiram, no exercício da atividade acadêmica, nos seus relevantes serviços à ciência ou à Instituição;

II - Professor *Honoris Causa*, à personalidade de renome nacional ou internacional não pertencente ao UniFOA, em face dos serviços acadêmico-científicos prestados ao ensino;

III - Notório Conhecimento, ao Docente do UniFOA que, comprovadamente, tenha revelado alta qualificação acadêmica e ou científico-profissional.

Art. 93. Todos os Títulos Honoríficos e Dignidades Acadêmicas serão propostos pelo Reitor, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho Superior – CONSUN, ouvida a Mantenedora.

Parágrafo único – Os Títulos Honoríficos e Dignidades Acadêmicas serão entregues em reunião do Conselho Universitário – CONSUN ou Sessão destinada a esse fim por este Colegiado ou em evento da Mantenedora.

Art. 94. O Centro Universitário, ouvida a Mantenedora, também outorgará a Medalha do Mérito Educacional Chanceler Oswaldo Aranha àquelas personalidades brasileiras e estrangeiras que, de maneira efetivamente comprovada, tenham contribuído para o engrandecimento do nome da FOA e do UniFOA.

Art. 95. O Regimento Geral e normatizações específicas poderão dispor sobre outros Títulos ou Dignidades Acadêmicas destinadas ao corpo docente, inclusive ao corpo discente e técnico-administrativo, respeitado o disposto neste capítulo.

TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 96. Compete à Fundação Oswaldo Aranha – FOA a responsabilidade perante as Autoridades Públicas e comunidade em geral pelo Centro Universitário de Volta Redonda, sua Mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da legislação em vigor e observadas as disponibilidades orçamentárias da Entidade Mantenedora e seu respectivo Estatuto.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL E SUA DISPONIBILIDADE

Art. 97. Os bens e direitos que compõem o patrimônio da Fundação Oswaldo Aranha – FOA serão, nos termos deste Estatuto e respeitado o Estatuto da Mantenedora, colocados à disposição de sua Mantida – Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA, para a consecução dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Art. 98. A manutenção e o desenvolvimento do Centro Universitário far-se-á consoante as determinações e disponibilidades orçamentárias da Entidade Mantenedora, e através dela, observadas as normas legais vigentes, aprovadas pelo Conselho Diretor e Conselho Curador da FOA.

I - dotações orçamentárias;

II - dotações ou fomentos que a qualquer título lhes concederem os poderes públicos, entidades privadas ou pessoas físicas;

III - legados ou doações que lhe façam entidades públicas, pessoas físicas ou entidades privadas;

IV - mensalidades e taxas relacionadas a serviços educativos, nos termos da legislação federal;

V - receitas provenientes de atividades de prestação de serviços com finalidade educacional.

Art. 99. O orçamento anual do Centro Universitário, bem como quaisquer alterações, será proposto pela Reitoria e submetido à aprovação do Conselho Curador da Mantenedora, integrado ao orçamento da Fundação Oswaldo Aranha, tendo como base que:

I - o exercício contábil coincidirá com o ano acadêmico;

II - o orçamento anual disciplinará a previsão da receita e a fixação da despesa que decorrem das obrigações legais e de outras que tenham sido regularmente assumidas, aprovadas pela Mantenedora.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100. É vedado aos Colegiados, Órgãos Internos representativos e ao Corpo Social do UniFOA promover manifestações de natureza político-partidária e de sectarismo religioso.

Art. 101. Este Estatuto só poderá ser reformado ou alterado por proposta da Mantenedora, Reitoria ou do CONSUN, após aprovação desse último e homologação pelos Conselhos Diretor e Curador da Entidade Mantenedora, sendo posteriormente submetido às Autoridades Educacionais Federais competentes.

Art. 102. O quórum de instalação das reuniões dos Colegiados, Órgãos, Comissões ou Grupos de trabalho será de maioria absoluta de seus Membros, sendo as deliberações e decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos membros, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 103. O Presidente dos Colegiados, Órgãos, Comissões ou Grupos de trabalho participa da discussão e votação e, em caso de empate, terá o voto de minerva.

Art. 104. O componente de quaisquer dos Colegiados, Órgãos, Comissões ou Grupos de trabalho que tenha envolvimento pessoal na matéria apreciada na respectiva sessão terá sua presença computada para quórum e terá direito a voz, mas não terá direito a voto.

Art. 105. As reuniões que não se realizarem nas datas fixadas no Calendário Acadêmico serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos.

Art. 106. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, toda sessão ou reunião ordinária ou extraordinária realizada por Colegiados, Órgãos, Comissões ou Grupos de trabalho deverá possuir ata lavrada por secretário designado, contendo a data da reunião, os nomes dos presentes na instalação dos trabalhos, assim como um resumo dos principais assuntos tratados, o resultado das decisões e deliberações tomadas e a assinatura dos membros presentes.

Art. 107 A gestão democrática no âmbito do UniFOA é representada pelos Órgãos Colegiados e seus Conselhos respectivos.

Art. 108. Sem prejuízo de sua autonomia, o UniFOA solicitará a manifestação e homologação da Entidade Mantenedora sempre que as decisões e medidas a serem tomadas envolverem aspectos financeiros ou administrativos.

Art. 109. Os casos omissos serão encaminhados pela Reitoria ao CONSUN e por ele examinados e decididos, sendo, sem prejuízo de sua autonomia, homologados pela Entidade Mantenedora, se for o caso.

Art. 110. Todos os atos praticados na vigência do Estatuto anterior têm reconhecidos o direito adquirido e os atos jurídicos perfeitos, se consumados no seu tempo.

Art. 111. Enquanto não forem editadas normas regulamentadoras deste Estatuto, continuam em vigor as normas constantes do Regimento Geral, regulamentos específicos, manuais, portarias, dentre outros documentos normativos, desde que não conflitantes com as disposições deste Estatuto.

Art. 112. Este Estatuto, devidamente aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Universitário - CONSUN, depois de homologado pela Fundação Oswaldo Aranha – FOA e encaminhado às Autoridades Governamentais Competentes, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as constantes do Estatuto anterior.

Estrutura Organizacional

